LEI N° 3126, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre a proibição da comercialização dentro das salas de aula de instituições de ensino fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil mantidos pela Prefeitura da Lapa Paraná"

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido à comercialização de produtos, brinquedos, livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, materiais escolares, revistas, fotos e afins, bem como qualquer outro produto, durante o horário de aula e dentro das salas das instituições de ensino fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil, mantidos pela Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná.

Parágrafo único: Fica permitida a comercialização no ambiente escolar pela APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) para obtenção de lucro financeiro a ser revertido em benefício exclusivo da escola e seus alunos.

Art. 2° - Fica autorizado à distribuição de materiais gráficos de produtos e serviços para as crianças, pais e professores nas dependências das escolas municipais, desde que não seja em horário de aula e dentro as salas.

§ 1°: A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, direção escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs) ou Conselho Escolar, com a avaliação de conteúdo do material a ser distribuído.

§ 2°: A empresa que fizer uso de materiais diferentes dos autorizados será impedida pela Secretaria de Educação de obter nova autorização para divulgação de seus produtos ou serviços.

Art. 3º - Eventos culturais com intuito lucrativo como palestras, apresentações, tetros, shows, entre outros, poderão ser divulgados dentro da instituição com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, desde que não ocupem horário de aula.

Art. 4°- O Conselho Escolar e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de cada escola, têm autonomia para analisar casos excepcionais que envolvam a comercialização de produtos e serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de outubro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal